



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 17 de novembro de 2022.

MENSAGEM DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município que "Altera, revoga e inclui dispositivos da Lei Orgânica do Município de Vila Velha".

Considerando as razões apresentadas na decisão exarada pela Procuradoria Geral de Justiça, nos autos GAMPES nº 2020.0024.9018-58, que cuida de representação de inconstitucionalidade formulada pela 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha, em face do art. 108, § 2º, Lei Orgânica do Município de Vila Velha, sob a alegação de que se trata de hipótese inovadora de dispensa de licitação, em violação ao art. 20 e art. 32, inciso XXI da Constituição Estadual.

Considerando os termos da Notificação Recomendatória nº 16/2022, formulada pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos – NUPA, que recomenda a revogação do artigo 108, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Vila Velha (LOM), considerando a existência de vício de inconstitucionalidade.

Considerando as atribuições precípua da Comissão Especial de Proposição, Revisão e Consolidação de Atos Normativos Municipais (CEPRAN), subordinada à Procuradoria Geral do Município, criada pelo Decreto Municipal nº 091/2022, com base na Lei Municipal nº 6.562/2022.

Considerando a deliberação promovida pelos membros da CEPRAN, em reunião ocorrida no dia 18 de outubro de 2022, registrada através da Ata nº 12/2022, no sentido de acatar a recomendação do Parquet, em revogar o § 2º do art. 108 da LOM.

Considerando a necessidade de outras adequações à LOM, conforme apresentadas na reunião da CEPRAN ocorrida no dia 16 de agosto de 2022, registrada através da Ata nº 008/2022.

Encaminhamos a proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que tem como finalidade alterar o inciso XV do art. 12; § 3º do art. 62-A; alínea "f" do inciso I do art. 99; o art. 110; incluir o art. 56-A e revogar o § 2º do art. 108 e o § 2º do art. 110.

Infere-se que a presente proposta foi produzida no bojo dos trabalhos institucionais realizados pela Comissão Especial de Proposição, Revisão e Consolidação dos Atos Normativos Municipais (CEPRAN), que busca o aperfeiçoamento do serviço público através da revisão da legislação municipal vigente.

Ao enviar a presente Mensagem, aproveito para solicitar, na forma da Lei Orgânica do Município, a apreciação deste Projeto de Emenda, *em regime de urgência*, renovando à Vossas Excelências minhas expressões da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

VICTOR GAROZI LINHALIS
Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2022

Altera, revoga e inclui dispositivos da Lei Orgânica do Município de Vila Velha.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 33, III, da Lei Orgânica, apresenta a presente emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Vila Velha:

Art. 1º O inciso XV do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 [...]

[...]

XV - fixar os subsídios dos Vereadores, na forma do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, bem como fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na forma do inciso V do artigo 29 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Acrescenta o artigo 56-A na Lei Orgânica do Município de Vila Velha, com a seguinte redação:

“Art. 56-A Dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da Administração Municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.” (NR)

Art. 3º O § 3º do art. 62-A da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62-A [...]

[...]

§ 3º Com exceção do Procurador Geral do Município e dos respectivos Subsecretários, os demais cargos que exerçam as funções privativas descritas no parágrafo primeiro serão ocupados com exclusividade por Procuradores Municipais concursados.” (NR)

Art. 4º A alínea “f”, do inciso I, do artigo 99, da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. Os atos administrativos de competência do Prefeito Municipal devem ser expedidos com observância das seguintes normas:

I - decretos numerados em ordem cronológicas, nos seguintes casos:

[...]

f) permissão de serviços municipais;” (NR)

Art. 5º O artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

“Art. 110. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão ou permissão, conforme o caso e o interesse público exigir.

§ 1º A concessão administrativa de bens públicos dependerá de lei e licitação e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade.

§ 2º Revogado.

§ 3º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será instrumentalizada por meio de respectivo termo, para atividades ou usos específicos e transitórios de terceiros.

I - a permissão de uso de bem público possui natureza precária e discricionária, podendo ser revogada a qualquer tempo e sem ônus para o Poder Público, ou prorrogada por iguais períodos, a critério da Administração;

II - a permissão de uso será formalizada mediante processo administrativo, devidamente instruído com parecer dos respectivos Órgãos técnicos.” (NR)

Art. 6º Ficam revogados o § 2º do art. 108 e o § 2º do art. 110 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha.

Art. 7º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 17 de novembro de 2022.

VICTOR GAROZI LINHALIS
Prefeito Municipal em exercício